



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

Data	Proposição
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339 /2006

Autor: RENATO MOLLING

EMENDA ADITIVA				

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 6º ao artigo 24, da Medida Provisória nº 339/2006, com a seguinte redação:

"Art. 24.
.....

§ 6º No caso de impossibilidade de cumprimento do inciso III do § 5º, poderá ser suprida por representantes de outros segmentos da sociedade civil."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece que integrarão os conselhos municipais representantes de alunos e apresenta como um dos impedimentos de integrar esses conselhos estudantes que não sejam emancipados.

No entanto, não se pode desconsiderar a existência de municípios que não possuem alunos emancipados, e dessa forma, para não prejudicar a intenção de melhorar o controle social e nem prejudicar os municípios quanto ao cumprimento da norma legal, há a possibilidade de permanecer com representantes da sociedade civil no acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundeb.

PARLAMENTAR


DEP. FEDERAL RENATO MOLLING
PP/RS

